



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 29 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faz saber que esta decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Cruzêta, farão jus à remuneração mensal correspondente a 3% (três por cento) dos subsídios mensais atribuídos aos Deputados Estaduais, de conformidade com o disposto no artigo 4º, item X, da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A remuneração mensal, dividida igualmente em parte fixa e parte variável de Cr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros) cada uma, será fixada no final de cada legislatura para a subsequente.

§ 1º - O pagamento da parte variável será dividida em trinta (30) parcelas, correspondente aos dias do mês, somente fazendo jus à parcela de 1/30 (um trinta avos) por sessão, o Vereador que efetivamente comparecer à sessão e participar nas votações.

§ 2º - Serão remuneradas, até o máximo de quatro por mês, as reuniões extraordinárias da Câmara Municipal e, pelo comparecimento às mesmas e correspondente participação nas votações, pagar-se-á por reunião, o valor de cada parcela na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º - A Câmara poderá realizar mais de uma sessão por dia, sendo vedado, remunerar mais de uma, exceto na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 3º - Na hipótese de reajustamento nos subsídios dos Deputados Estaduais em 1976, o valor da remuneração fixada no artigo 2º, será atualizado por ato da Mesa.

(continua na fl. 02)

Art. 4º - É terminantemente proibido o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, seja ajuda de custo, representação ou gratificação, não expressamente autorizada na legislação federal pertinente em vigor.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários, a favor dos atuais Vereadores, a partir de 04 de julho de 1975, data da publicação da referida Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta, em 29 de agosto de 1975.

*José Azevedo de Medeiros*

JOSE AZEVEDO DE MEDEIROS

Presidente

*Doralice Medeiros*

Doralice Medeiros

1º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/75

Dispõe sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Os Veradores à Câmara Municipal de Cruzêta, farão jus à remuneração mensal correspondente a 3% (três por cento) dos subsídios mensais atribuídos aos Deputados Estaduais, de conformidade com o disposto no artigo 4º, item X, da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A remuneração mensal, dividida igualmente em parte fixa e parte variável de Cr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros) cada uma, será fixada no final de cada legislatura para a subsequente.

§ 1º - O pagamento da parte variável será dividida em trinta (30) parcelas, correspondente aos dias do mês, somente fazendo jus à parcela de 1/30 (um trinta avos) por sessão, o Vereador que efetivamente comparecer à sessão e participar nas votações.

§ 2º - Serão remuneradas, até o máximo de quatro por mês, as reuniões extraordinárias da Câmara Municipal e, pelo comparecimento às mesmas e correspondente participação nas votações, pagar-se-á por reunião, o valor de cada parcela na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º - A Câmara poderá realizar mais de uma sessão por dia, sendo vedado, remunerar mais de uma, exceto na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 3º - Na hipótese de reajustamento nos subsídios dos Deputados Estaduais em 1976, o valor da remuneração fixada no artigo 2º, será atualizado por ato da Mesa.

Art. 4º - É terminantemente proibido o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, seja ajuda de custo, representação ou gratificação, não expressamente autorizada na legislação federal pertinente em vigor.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários, a favor dos atuais Vereadores, a partir de 04 de julho de 1975, data da publicação da referida Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27/agosto/1975

(continua na fls. 2)

Mesa Diretora:

José Azevedo de Medeiros  
José Azevedo de Medeiros - Presidente

Geraldo Toscano dos Santos - Vice-Presidente

Doralice Medeiros

Doralice Medeiros - 1º Secretário

Francisco Inácio de Medeiros

Francisco Inácio de Medeiros - 2º Secretário

### J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo regulamentar a forma de pagamento da remuneração dos Vereadores cruzeirenses em observância aos critérios e limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 25, de 02/07/1975 (art. 1º), publicada no Diário Oficial da União de 04/07/75, (data em que tal remuneração passou a ter vigência).

A referida Lei Complementar foi editada em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 4, de 23/04/1975, pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, cujo projeto foi da iniciativa do Exmº Sr. Presidente da República.

O art. 4º da citada Lei Complementar, dispõe sobre a fixação dos limites da remuneração em relação aos subsídios fixados aos Deputados Estaduais, tendo o seu inciso X, estabelecido o seguinte:

" a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, nesse caso, a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no art. 7º"

Diz o referido art. 7º: A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três) por cento da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Por isso, o Município de Cruzêta está enquadrado no mencionado inciso X, tendo em vista não dispor de altas receitas.

Por conseguinte, de acordo com inciso VI, do art. 11 da Organização dos Municípios (Lei Estadual nº 3.846/70), compete à Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, daí porque apresentamos o projeto em apreço.

José Azevedo de Medeiros

Presidente

Geraldo Toscano dos Santos

Vice-Presidente

Doralice Medeiros

1º Secretário

2º Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

A: COMISSÃO DE PARECERES

Em: 27 de agosto de 1975

S.S. da Câmara Municipal

*José Azevêdo de Medeiros*

José Azevêdo de Medeiros

- Presidente -

Senhor Presidente:

Quanto ao Projeto de Resolução nº 01/75, de iniciativa da Mesa desta Casa, que disciplina o pagamento da remuneração dos Vereadores Cruzetenses, somos de parecer favorável pela sua aprovação, haja visto que a referida proposição obedece as normas da legislação federal, notadamente a Lei Complementar Federal Nº 25/75.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruzêta, em 27/08/75.

*Francisco Antônio de Almeida*  
Relator

*Benedict Gallo*  
Membro

*José Santos de Góis*  
Membro

Aprovado:

Em 29 de agosto de 1975. *José Azevêdo de Medeiros* Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

A: COMISSÃO DE PARECERES

Em: 27 de agosto de 1975

S.S. da Câmara Municipal

*José Azevêdo de Medeiros*  
José Azevêdo de Medeiros

- Presidente -

Senhor Presidente:

Quanto ao Projeto de Resolução nº 01/75, de iniciativa da Mesa desta Casa, que disciplina o pagamento da remuneração dos Vereadores Cruzetenses, somos de parecer favorável pela sua aprovação, haja visto que a referida proposição obedece as normas da legislação federal, notadamente a Lei Complementar Federal Nº 25/75.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruzêta, em 27/08/75.

*Américo Antônio de Almeida*  
\_\_\_\_\_

Relator

*Benedetto Gallo*  
\_\_\_\_\_

Membro

*José Santos de Góes*  
\_\_\_\_\_

Membro

Aprovado:

Em, *29* de agosto de 1975. \_\_\_\_\_ Presidente.